



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N.5.887/PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n 2.379/PMMA/2022, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, a fim de cobrir despesas com reforma do prédio da antiga Creche Municipal, onde funcionará as novas instalações da SEMED e outros e aquisição de materiais permanentes - imobiliários diversos para as Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.006	12	361	0016	2	064	4.4.90.52.00.00	1.001.0046	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental - ADCT	Equipamentos e material permanente	Rec. do Ensino Fundamental	200.000,00
02.006	12	361	0016	2	064	3.3.90.39.00.00	1.001.0046	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental - ADCT	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Rec. do Ensino Fundamental	196.500,00
02.006	12	361	0016	2	066	3.1.90.13.00.00	1.001.0046	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – ADCT	Obrigações patrociniais	Rec. do Ensino Fundamental	3.500,00
							total	400.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/12/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003